

**RESPOSTA AO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO**

Processo nº 2026-R9PLG

Rubrica:

Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Interessado: THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, no qual questiona se os serviços constantes em suas Certidões de Acervo Técnico – CAT, referentes à execução de estruturas metálicas, poderão ser aceitos como similares e compatíveis ao item 5.1.1 da tabela de exigências de atestados do Edital.

O item 5.1.1 da tabela exige comprovação de execução de:

Estrutura metálica com ligações parafusadas, inclusive perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste – fornecimento e instalação.

A empresa apresentou CATs relativas a serviços de fornecimento e instalação de estruturas metálicas em aço estrutural (ASTM A36, A-572, entre outros), incluindo perfis metálicos, chapas metálicas, fabricação, montagem e instalação, conforme descrições constantes no documento encaminhado.

Análise Técnica

Verifica-se que os serviços apresentados envolvem:

- Execução de estruturas metálicas em aço estrutural;
- Fornecimento e instalação de perfis metálicos;
- Utilização de chapas metálicas;
- Montagem estrutural com tratamento e pintura;
- Execução de elementos estruturais de cobertura e superestrutura.

Tais serviços demonstram compatibilidade técnica quanto:

- À natureza do objeto (estrutura metálica);
- À complexidade executiva;
- Ao emprego de materiais similares;
- À metodologia construtiva;
- À execução de fornecimento e instalação.

No que se refere à menção específica de “transporte com guindaste” constante na descrição do item 5.1.1, esclarece-se que tal expressão caracteriza condição acessória inerente à execução de estruturas metálicas de porte compatível, sendo atividade-meio necessária à montagem estrutural, e não elemento autônomo ou tecnicamente distinto da própria execução da estrutura metálica.



Assim, desde que os atestados apresentados comprovem a execução de estrutura metálica de porte e complexidade compatíveis, com fornecimento e instalação, entende-se atendido o requisito editalício quanto à similaridade e compatibilidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Diante da análise realizada, esclarece-se que:

Os serviços apresentados pela empresa, conforme descritos nas CATs juntadas, serão aceitos como similares ao item 5.1.1 da tabela de exigências de atestados do Edital.

O fato de não constar expressamente a descrição “transporte com guindaste” nos atestados não constitui, por si só, motivo de desclassificação.

Fundão/ES, 07 de fevereiro de 2026.

Wendrio Fritz Coco

Diretor de Engenharia e Arquitetura
Dec. 1469/2025



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WENDRIO FRITZ COCO
GERENTE DE CONTRATOS E MEDIÇÕES
DEAEP - SEMOB - PMFUNDAO
assinado em 07/02/2026 21:12:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2026 21:12:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WENDRIO FRITZ COCO (GERENTE DE CONTRATOS E MEDIÇÕES - DEAEP - SEMOB - PMFUNDAO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N9FD12>